



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE, BEM COMO PROMOVER E ATENDER A NECESSIDADE DA DEMANDA EMERGENTE DA REDE ESCOLAR, DEVIDO AO NÚMERO EXPRESSIVO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AS QUAIS CUMPRE A SMEC, GARANTIR O DIREITO AO MONITOR PARA APOIÁ-LOS NA ROTINA ESCOLAR, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE E APROVADO PELA SMEC, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PROC. ADM. Nº112/2024 (P.A. Nº053/2024 - D.C.P. Nº025/2024).**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 88.568.902/0001-70, com sede à Rua Marechal Deodoro, 276, em São José do Norte, RS, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **LETIELE DA SILVEIRA JARDIM MACHADO**, brasileira, portadora do RG. Nº 10870944617 e CPF/MF Nº 013.575.470-48, ou quem legalmente a represente, neste instrumento denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 91.101.451/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua 16 de Julho, 130, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **AIRTON GUSTAVO DE OLIVEIRA SOARES**, portador da CI Nº 4041171523 e CPF Nº 605.582.370-53, residente e domiciliado na Rua Álvaro Ribeiro Pereira, 632, nesta cidade, neste instrumento denominado **PROPONENTE**, ajustam entre si o presente Termo de Fomento, decorrente do P.A Nº 53/2024, Dispensa de Chamamento Público Nº25/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo que celebram entre si o município de São José do Norte, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e a Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais -APAE, visando apoiar as atividades de educação especial, desenvolvidas pela entidade, bem como promover e atender a necessidade da demanda emergente da rede escolar, devido ao número expressivo de estudantes com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino, as quais cumpre a SMEC, garantir o direito ao monitor para apoiá-los na rotina escolar, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SMEC, conforme solicitação feita através do Proc. Adm. nº112/2024 (P.A. nº 053/2024 – D.C.P. nº025/2024).

**CLAUSULA SEGUNDA– DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Obrigações do Município:

- I. Repassar o valor de R\$ 142.886,73 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo período de 01º março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o número de trabalhadores contratados disponibilizados até o décimo dia útil de cada mês, referente ao mês trabalhado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- II. Emitir Ordem de Serviço assinada pela Gestora da Pasta com quantitativo de pessoal a ser disponibilizado, bem como Ordem de Suspensão do mesmo;
- III. Em caso de suspensão de serviço deverá comunicar a contratada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- IV. Realizar o repasse adicional de 7,00% (sete por cento) proporcional ao valor devido no mês de execução, conforme o número trabalhadores disponibilizados;
- V. Manter o repasse mensal dos custos da trabalhadora que porventura possa gozar de licença maternidade, impossibilitando de ser desligada do trabalho até que possa sê-la.
- VI. Acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente as atividades e os resultados obtidos pelo projeto;
- VII. Receber, examinar e deliberar, a Prestação de Contas apresentada pela instituição.
- VIII. Disponibilizar os espaços públicos, quadras, ginásio municipal de esporte para uso da Instituição mediante solicitação e verificação de disponibilidade junto a Pasta competente;
- IX. Disponibilizar o cumprimento de carga horária de 80 (oitenta) horas semanais a serem desempenhadas junto à Instituição, dos auxiliares de desenvolvimento infantil contratados nessa parceria.

**3.2 Obrigações específicas da ENTIDADE:**

- I. Disponibilizar mão de obra qualificada (auxiliares de desenvolvimento infantil) para apoio aos professores da rede municipal de ensino em sala de aula, através do acompanhamento e atendimento direto do aluno com deficiência, necessidades especiais ou superdotação;
- II. Executar os recursos financeiros conforme o Plano de Execução;
- III. Fornecer ao Município, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da parceria.
- IV. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referente ao termo aos órgãos fiscalizadores, aos agentes e aos membros da Comissão de Monitoramento da parceria, bem como ao gestor do contrato.
- V. Prestar contas dos recursos de forma a permitir que o gestor da parceria tenha condições de avaliar o andamento da mesma, bem como se o objeto foi executado conforme pactuado.
- VI. Manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da análise da prestação de contas.
- VII. Realizar o processo de triagem encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cultura – SMEC, elaborando um parecer conclusivo de todos os alunos encaminhados, este parecer deverá primeiramente ser comunicado os familiares ou responsável através da equipe da APAE, após o mesmo deverá ser encaminhado a SMEC e a escola regular de origem do aluno.
- VIII. Assegurar que as avaliações realizadas com as crianças autistas, sejam feitas por profissionais com experiência e qualificação específica na área.
- IX. Proporcionar atendimento educacional especializado aos usuários oriundos das escolas do interior do município, proporcionando desenvolvimento educacional psicopedagógico cognitivo, físico, social e emocional adaptando o currículo quando necessário de forma que supra suas limitações.
- X. Assessorar e orientar os profissionais da educação regular do município, que trabalham com os alunos incluídos, principalmente no que se refere ao currículo adaptado.
- XI. Assegurar psicólogo para o setor de educação inclusiva – SMEC. Afim de assessorar pais e responsáveis no processo de inclusão dos alunos com deficiência das escolas regulares na rede municipal de ensino, o profissional também ficará responsável por executar projetos nas escolas de acordo com a LEI Nº 13.935,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, onde o mesmo atenderá as necessidades específicas de cada escola. Processo esse que será realizado nas dependências da APAE.

- XII. Manter a qualidade do atendimento mediante a aquisição e manutenção de materiais didáticos e pedagógicos atualizados, construção e conservação das instalações físicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento do educando.
- XIII. Garantir que os professores que trabalham com os alunos com deficiência tenham formação acadêmica e um curso de capacitação/especialização em qualquer área referente à educação de pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação, de no mínimo 360h.
- XIV. Dispor de uma equipe multidisciplinar, capacitada que atenda todos os usuários da educação inclusiva.
- XV. Ofertar através da parceria, capacitação continuada a todos os profissionais que trabalham com crianças deficientes, bem como, os professores da sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- XVI. Promover reuniões juntamente com o setor de Educação Inclusiva – SMEC e APAE, afim de concluir os processos de triagem dos alunos encaminhados pelo setor.
- XVII. Reservar os valores provisionados destinados a férias, ao décimo terceiro salário e ao terço de férias, bem como as verbas rescisórias dos empregados da contratada a fim de cumprir tais obrigações legais.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- I. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado;
- II. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. Inexecução do objeto;
- II. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

**Parágrafo Único:** Compromete-se, ainda que a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha efeito aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I. A prestação de contas deverá ser apresentada à SMEC, trimestralmente, contendo elementos suficientes para análise técnica quanto à execução financeira da parceria, bem como acompanhamento da utilização e reprogramação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- II. Deverão ser preenchidos os formulários em anexo (ANEXO I, II, III, IV e V), além de comprovantes das despesas, notas fiscais, pagamentos e extratos bancários da conta movimento e aplicação;
- III. Os recursos não aplicados durante o período apurado poderão ser, excepcionalmente reprogramados para o período subsequente, mediante justificativa a ser apresentada e aprovada pela comissão fiscalizadora da parceria;
- IV. Ao final da vigência do Termo de Colaboração, os recursos não aplicados poderão ser restituídos à municipalidade, conforme análise da comissão de acompanhamento e gestor da Parceria.

**CLÁUSULASÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE repassará o valor mensal máximo ao PROPONENTE a quantia de R\$ 142.886,73 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo período de março de 2024 a dezembro de 2024, de acordo com o número de trabalhadores contratados, no presente exercício, de acordo com o plano de aplicação, anexo I e II.

**CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO:**

O presente termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Colaboração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Dotação orçamentária:** (6706)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificações do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS VEDADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

- I. Em finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS PERMITIDAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

- I. Folha de pagamento de pessoal que atende a parceria acrescido dos encargos mensais;
- II. Provisionamento de despesas com pessoal que atende a parceria (13º salário, 1/3 férias, rescisão);
- III. Custos indiretos (7,00% do valor do repasse mensal).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- I. Os recursos financeiros deverão ser depositados em instituição financeira pública, em conta corrente específica, que somente será movimentada em favor da Parceria;
- II. As movimentações financeiras deverão ser realizadas, preferencialmente de forma eletrônica, sendo demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, poderá ser admitida a realização em espécie, desde que devidamente comprovada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- III. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados junto ao mercado financeiro (poupança ou fundos), devendo os rendimentos ser aplicados na Parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES NAS PARCERIAS**

- I. As alterações necessárias durante a vigência do termo de Colaboração poderão ser realizadas, desde que a entidade apresente justificativa para tal;
- II. As referidas alterações resultarão em emissão de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com consequências previstas na Lei 13.019/2014, podendo também a rescisão dar-se mediante acordo das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na letra b desta Clausula.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos entre as partes e, na impossibilidade disso, será competente o foro da Comarca de São José do Norte, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que de tudo sabem e têm conhecimento, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

São José do Norte, 26 de fevereiro de 2024.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**  
CNPJ 91.101.451/0001-70  
AIRTON GUSTAVO DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente  
**PROPONENTE**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
CNPJ 88.568.902/0001-70  
LETIELE DA SILVEIRA JARDIM MACHADO  
Secretária da SMEC  
**CONCEDENTE**

VISTO:

TESTEMUNHAS:

-----  
-----

-----  
Procuradoria-Geral do Município

## PLANO DE TRABALHO

### 1 –DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade APAEDESÃO JOSÉ DONORTE– Esc.Educ.Esp.Santo Antônio		C.N.P.J. 91.101.451/0001-70		
Endereço: Rua 16 de julho, nº130.				
Cidade São José do Norte	U.F. RS	C.E.P. 96225-000	DDD/ Telefone (53)3231- 1922	E-mail saojosedonorte@apaers.org.br
Conta Corrente	Banco 041		Agência 0860	Praça de Pagamento: São José do Norte
Nome do Responsável: Airton Gustavo de Oliveira Soares				C.P.F: 605.582.370-53
RG 4041171523	Cargo: Presidente			
Endereço: Rua Álvaro Ribeiro Pereira, 632 – Bairro: João Landel				

### 2 –OUTROS PARTICÍPEIS

Nome: Prefeitura Municipal de São José do Norte/Secretaria Municipal Educação - SMEC	de	C.N.P.J 88.568.902/0001- 70
Nome do Responsável Letiele da Silveira Jardim Machado		Função: Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF: 013.575.470-48		Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura
Endereço: Rua Carlos Bulamarque, 692		Cidade: São José do Norte

### 3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Período de Execução	
	Início 01/03/2024	Término 31/12/2024
<b>Identificação do Objeto:</b> <p>O termo presente de colaboração tem por objetivo estabelecer uma relação de parceria entre o Município de São José de Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Escola Educação Especial Santo Antônio, por meio de repasse de recursos, visando apoiar as atividades de Educação Especial, desenvolvidas pela entidade, bem como promover atender a necessidade da demanda emergente da rede escolar, devido ao número expressivo de estudantes com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino, aos quais cumpre a SMEC, garantir o direito ao monitor para apoiá-los na rotina escolar.</p>		
<b>Justificativa da Proposição:</b> <p>O presente termo estabelece parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Escola Santo Antônio, parceria esta estabelecida diante das inúmeras demandas identificadas junto à comunidade escolar, no atendimento de pessoas com deficiência, necessidades especiais e superdotação.</p> <p>A instituição possui 161 alunos matriculados junto ao censo, em atividade presencial, com atendimento especializado e multidisciplinar dentro da própria instituição, possibilitando um maior desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades específicas, ofertando diversas modalidades de terapias e atividades complementares aos educandos.</p> <p>Ainda, a instituição é a única presente no município que contempla tal atendimento de forma especializada e de qualidade às necessidades emergentes dos alunos da rede municipal de ensino. Esses atendimentos, ofertados através de parceria, incluem alunos oriundos das escolas da zona rural que demandam os recursos existentes do AEE, além das demais triagens e terapias destinadas aos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação, ou aqueles em fase de diagnóstico, oriundos tanto das escolas localizadas na zona rural, quanto na urbana. Além dos profissionais que compõem o corpo de funcionários da instituição, a fim de qualificar ainda mais o quadro profissional, a Secretaria de Educação realiza a cedência professores especializados, totalizando 60h de trabalho semanais, afim de contribuir com aprendizado e desenvolvimento dos discentes.</p> <p>A demanda da rede municipal de ensino atualmente conta com 140 alunos laudados com necessidades especiais educacionais e outros em análise. Necessitando no mínimo de 60 auxiliares de desenvolvimento infantil, popularmente denominados como monitores.</p>		



#### 4–CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta geral: Assegurar a constante melhoria da qualidade da Educação Especial na rede municipal de ensino, através de instituição conveniada, refletindo o compromisso de garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, independentemente de suas habilidades ou deficiências.

1. **Acesso à Educação:** Garantir que todos os alunos com necessidades especiais tenham acesso a oportunidades educacionais apropriadas, independentemente de suas deficiências.
2. **Participação e Inclusão:** Promover a participação ativa e a inclusão de alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação na rede municipal de ensino, proporcionando apoios e recursos necessários para facilitar essa inclusão.
3. **Desenvolvimento Acadêmico:** Apoiar o desenvolvimento acadêmico dos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino adaptando o currículo e os métodos de ensino conforme necessário para atender às suas necessidades individuais.
4. **Desenvolvimento Social e Emocional:** Fomentar o desenvolvimento social e emocional dos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação, ajudando-os a desenvolver habilidades de comunicação, interação social e auto-advocacia.
5. **Autonomia e Autodeterminação:** Capacitar os alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação a desenvolver habilidades de autonomia e autodeterminação, permitindo que tomem decisões informadas sobre suas vidas e participem ativamente na definição de seus objetivos educacionais e de vida.
6. **Colaboração entre Profissionais:** Promover a colaboração entre profissionais da educação, famílias, profissionais de atendimento multidisciplinar e outros envolvidos no apoio aos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação garantindo uma abordagem multidisciplinar e centrada no aluno.

7. **Respeito à Diversidade:** Fomentar um ambiente escolar que celebre a diversidade e promova o respeito mútuo entre todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou características individuais.
8. **Capacitação de Profissionais:** Assessorar, orientar e capacitar continuamente profissionais de educação da rede municipal de ensino que desenvolvem suas atribuições em atendimento aos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotados incluídos nas turmas regulares de ensino.
9. **Garantir a oferta de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil:** assegurar a oferta desse profissional para apoio direto aos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino para o pleno atendimento dos mesmos e auxílio na rotina escolar.
10. **Garantir a capacitação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil:** Assessorar, orientar esses profissionais que atenderão a rede municipal de ensino para o pleno atendimento aos alunos com deficiência, necessidades especiais ou superdotados incluídos nas turmas regulares de ensino, além de capacitar continuamente em área de conhecimento referente à educação de pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação.
11. **Avaliação:** Garantir a integração entre as equipes de profissionais do Setor de Educação Inclusiva – SMEC e da APAE, afim de avaliar os processos e o cumprimento das metas.

## 5 – DO OBJETO

O termo presente de colaboração tem por objetivo estabelecer uma relação de parceria entre o Município de São José de Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE- Escola Educação Especial Santo Antônio, por meio de repasse de recursos, visando apoiar as atividades de Educação Especial, desenvolvidas pela entidade, bem como atender a demanda emergente da rede municipal de ensino em relação ao número crescente de estudantes com deficiência, necessidades especiais ou superdotação matriculados nas escolas, que atualmente totalizam cerca de 140 alunos já com diagnóstico, além daqueles que ainda estão em processo de triagem.

O teto de contratação do presente termo é de 60 (sessenta) trabalhadores, ficando a critério da contratante avaliar a necessidade de auxiliares de desenvolvimento infantil, conforme a demanda apresentada pelas escolas da rede municipal.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar mão de obra qualificada (auxiliares de desenvolvimento infantil) para apoio aos professores da rede municipal de ensino em sala de aula, através do acompanhamento e atendimento direto do aluno com deficiência, necessidades especiais ou superdotação;
- Executar os recursos financeiros conforme o Plano de Execução;
- Prestar contas ao setor financeiro da SMEC trimestralmente, comprovando a quitação das obrigações legais trabalhistas, bem como a aplicação dos recursos referente a custos indiretos de forma comprovada;
- Garantir livre acesso aos fiscais de contrato e gestores da SMEC quanto a fiscalização da parceria e colaborar com o fornecimento de documentos e informações pertinentes a execução do plano de trabalho;
- Reservar os valores provisionados *destinados a férias, ao décimo terceiro salário e ao terço de férias, bem como as verbas rescisórias dos empregados da contratada a fim de cumprir todas as obrigações legais.*

## 7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir Ordem de Serviço assinada pela Gestora da Pasta com quantitativo de pessoal a ser disponibilizado, bem como Ordem de Suspensão do mesmo;
- Em caso de suspensão de serviço deverá comunicar a contratada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- Realizar o repasse mensal de acordo com o número de trabalhadores disponibilizados até o décimo dia útil de cada mês, referente ao mês trabalhado;
- Realizar o repasse adicional de 7,00% (sete por cento) proporcional ao valor devido no mês de execução, conforme o número de trabalhadores disponibilizados;
- Manter o repasse mensal dos custos da trabalhadora que porventura possa gozar de licença maternidade, impossibilitando de ser desligada do trabalho até que possa sê-la.
- Manter atualizada a documentação da Parceria junto ao Portal da Transparência em atendimento às exigências legais.

## 8- DA CONTRAPARTIDA

- Contemplar os trabalhadores da Instituição em cursos de formação, treinamentos e capacitações ofertados aos profissionais de educação da rede municipal de ensino;
- Disponibilizar os espaços públicos, quadras, ginásio municipal de esporte para uso da Instituição mediante solicitação e verificação de disponibilidade junto a Pasta competente;
- Disponibilizar o cumprimento de carga horária de 80 (oitenta) horas semanais a serem desempenhadas junto à Instituição, dos auxiliares de desenvolvimento infantil contratados nessa parceira.

## 9 – PLANO DE APLICAÇÃO

- Folha de pagamento de pessoal que atende a parceria acrescido dos encargos mensais.
- Provisionamento de despesas com pessoal que atende a parceria (13º salário, férias, 1/3 férias, rescisão);
- Custos indiretos (7,00% do valor do repasse mensal);
- Total máximo mês: R\$ 142.886,73 (cento e quarenta e dois reais, oitocentos e oitenta e seis, com setenta e três centavos).

Aplicação	Valor máx por trabalhador	Valor máx total
Despesas de pessoal ( salário, encargos, FGTS, transporte, saúde)	R\$ 1.897,12	R\$ 113.827,20
Provisionamentos (13º salário, férias, 1/3 férias, rescisão)	R\$ 328,53	R\$ 19.711,80
Custos indiretos parceria		R\$ 9.347,73
Total		R\$ 142.886,73

São vedadas aplicações dos recursos em despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da LDB.

## 10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Será repassado o valor mensal máximo de R\$ 142.886,73 (cento e quarenta e dois reais, oitocentos e oitenta e seis, com setenta e três centavos), pelo período de março de 2024

a dezembro de 2024, de acordo com o número de trabalhadores contratados.

Custos indiretos (7,00% do valor do repasse mensal), limitado a R\$ 9.347,73 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais, com setenta e três centavos) pelo período de março de 2024 a dezembro de 2024.

## 11-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As diretrizes da contratação dos auxiliares de desenvolvimento infantil, serão ajustadas via ato próprio acordado pelas partes.

A comissão fiscalizadora e gestora do contrato serão definidas através de Portaria da SMEC.

## 12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto Prefeitura Municipal de São José do Norte/ Secretaria de Educação - SMEC, para os efeitos sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento:

---

APAE DE SÃO JOSÉ DO NORTE–  
Esc.Educ. Esp. Santo Antônio

São José do Norte, 22 de fevereiro de 2024.

## 7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

---

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**CONCEDENTE**





# Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

## PROCESSO Nº.053/2024

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.025/2024

### FUND. LEGAL LEI Nº13.019/2014 – ART. 30, INCISO VI

#### **1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO O ATENDIMENTO DE FORMA COMPLETA DE ALUNOS E ALUNAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM NECESSIDADE DE MONITORA E ACOMPANHAMENTO, PARA BEM DE USUFRUIR DE SEU DIREITO DE ACESSO A EDUCAÇÃO.

#### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO APOIAR AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPEICAL, DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE, BEM COMO PROMOVER E ATENDER A NECESSIDADE DA DEMANDA EMERGENTE DA REDE ESCOLAR, DEVIDO AO NÚMERO EXPRESSIVO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AS QUAIS CUMPRE A SMEC, GARANTIR O DIREITO AO MONITOR PARA APOIÁ-LOS NA ROTINA ESCOLAR, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE E APROVADO PELA SMEC, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PROC. ADM. Nº112/2024 (P.A. Nº053/2024 - D.C.P. Nº025/2024).

#### **3 - EXECUTOR:**

FORNECEDOR: ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTO ANTÔNIO - APAE	CNPJ: 91.101.451/0001-70	
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS DE JULHO, <b>130</b>	CIDADE: São José do Norte	U.F.: RS

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA:**

TENDO EM VISTA AS RAZÕES APONTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM SUA PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADES (TERMO DE REFERÊNCIA), VISANDO O ATENDIMENTO DE FORMA COMPLETA DE ALUNOS E ALUNAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM NECESSIDADE DE MONITORIA E ACOMPANHAMENTO, PARA BEM USUFRUIR DE SEU DIREITODE ACESSO A EDUCAÇÃO, DEVENDO O PODER PÚBLICO, NO CASO O MUNICÍPIO



DE SÃO JOSÉ DO NORTE, PROVER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR TAL DIREITO PREVISTO EM NOSSA CONSTITUIÇÃO. CONSIDERANDO SE TRATAR DE ALUNOS E ALUNAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, JUSTIFICA-SE A ESCOLHA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA ATENDÊ-LOS E AUXÍLIA-LOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR, CONSIDERANDO SUA ENORME EXPERTISE NOS ATENDIMENTOS NESTA ÁREA, DE TORNAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CADA VEZ MAIS INCLUSIVAS.

**5 - PREÇO:**

R\$144.384,73 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PELO PERÍODO DE MARÇO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024, DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES CONTRATADOS.

**6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**7 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:**

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS com validade até 28/04/2024.
- b) Apresentou Certificado de Regularidade de situação do FGTS, com valide até 18/03/2024.

**8 - REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Apresentou cartão CNPJ regular.

São José do Norte, 23/02/2024.

FABIANY ZOGBI ROIG  
PREFEITA MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D259-A858-C29B-0435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANELISE AGUIAR MARTINS DE LIMA (CPF 969.XXX.XXX-87) em 28/02/2024 10:34:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LETIELE DA S. JARDIM MACHADO (CPF 013.XXX.XXX-48) em 28/02/2024 10:37:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAOLO SARAIVA GARCIA (CPF 010.XXX.XXX-21) em 28/02/2024 10:41:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADEMILTON HIGINO DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-99) em 15/03/2024 15:06:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/D259-A858-C29B-0435>